



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 06/12/94 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 71/94 .....

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a licitar em  
processo competente a concessão para exploração de  
linha de transporte coletivo no Município e dá ou-  
tras providências.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos seis dias do mês de dezembro de mil  
novecentos e, noventa e quatro, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho  
o subscrevo e assino.

  
.....  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guacuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1994

Projeto de Lei N. 71/94

Ementa *AutORIZA o Poder Legislativo Municipal, a licitar em processo competitivo, a concessão para exploração de linha de transporte coletivo no Município e de outras providências.*

Data 25/11/94

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456m<sup>2</sup>      Clima: Agradável e Úmido      Altitude: 586m      Gente: 30.000  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Telex (027) 5603 - FAX (027) 553-1794 - Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

OF/PGM/Nº 175/94/PMG.

Guaçuí, Paço São Miguel, 25 de novembro de 1994.

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí

Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN

Ao: Presidente da Câmara Municipal

Vereador OSMAR LUCINDO

REF.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 71/94.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação do Nobre Vereador JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA, que na indicação nº 19/94 pede seja criado uma linha de transporte coletivo de passageiros entre os distritos de São Tiago e São Pedro de Rates, e ainda do Senhor AMÓS BRÁS PEREIRA, residente nesta cidade, o qual argumenta no ofício enviado ao Prefeito Municipal que há mais de 05 (cinco) anos não existe ônibus circular em Guaçuí, perímetro urbano, (documentos juntos), e que tal concessão é de caráter público, estamos encaminhando o Projeto de Lei que cria linha de Ônibus Circular na cidade e entre os distritos de São Tiago e São Pedro de Rates.

Sabedores que somos que este Projeto é também uma reivindicação dos moradores da cidade de Guaçuí e dos distritos já mencionados, e que será analisado com atenção que sempre pautaram os Nobres legisladores desta Augusta Casa de Leis, na certeza da aprovação do Projeto, agradecemos antecipadamente, apresentando Saudações Cordiais.

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456m2

Clima: Agradável e Úmido

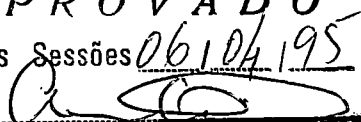
Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinto, 01 — CEP 29560-000 — Telex (027)5693 — FAX(027)553-1794 — Tel. (027)553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº 71/94

**APROVADO** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-  
Sala das Sessões 06/04/95 PAL DE GUAÇUÍ, A LICITAR EM PRO-  
 CESSO COMPETENTE, A CONCESSÃO PA-  
Presidente RA EXPLORAÇÃO DE LINHA DE TRANSPOR  
Votação Única TE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DA OU-  
/ TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaçuí, Espírito Santo, autorizado a proceder em processo licitatório competente, a concessão de exploração de transporte coletivo no Município, em sua sede e interior, nas linhas e trajetos a seguir:

CIRCULAR -- SEDE DO MUNICÍPIO (PERÍMETRO URBANO);

CIRCULAR -- INTERIOR: Sede do Município - Distrito de São Tiago - Distrito de São Pedro de Rates - Sede do Município.

Artigo 2º - A regulamentação da concessão de exploração de transporte coletivo de que trata esta Lei, com observância da Legislação Federal, Estadual e ainda Artigo 227 da Constituição Municipal, será baixada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456m2      Clima: Agradável e Úmido      Altitude: 586m      Gente: 30.000  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Telex (027) 5603 - FAX (027) 553-1794 - Tel. (027) 553-1493(PABX)  
**Estado do Espírito Santo**

...cont. PL nº 71/94...

Guaçuí, Paço São Miguel, 25 de novembro de 1994.

LUIZ FERRAZ MOULIN.

Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ**  
Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO**

Nº do Protocolo: 1750

Data da Entrada: 01.11.94

Secretário - Chefe de Gabinete: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Pedido (Faz.)

**AUTUAÇÃO**

Aos primeiro (01) dias do mês de novembro de mil  
novecentos e noventa e quatro (1994), nesta Secretaria,  
eu, Zilma Loucia da Silva, Secretário autuo os do-  
cumentos que adiante se vêem. Eu, Yosi Ronaldo Novais Buaido  
o subscrevo e assino.

Recebido na Pr. curadoria

em: 02 / 11 / 194

[Assinatura]  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Secretário - Chefe de Gabinete

-Guaçuí(ES), 1º de Novembro de 1994

Exmo. Dr.  
Luiz Ferraz Moulin  
MD. Prefeito Municipal de Guaçuí  
N e s t a

Prezado Senhor:-

Sabedor que sou que há mais de cinco anos que não existe linha de ônibus circular em Guaçuí, perímetro urbano e que tal concessão é de caráter público, isto é, da Prefeitura Municipal de Guaçuí, venho requerer de V.Exa. a abertura da concessão, para que possamos imediatamente, resolver tal assunto, que é de grande clamor popular.

Aproveito a oportunidade para endereçar-lhe meus cumprimentos, muito

cordialmente

*Amos Braz Pereira*

AMOS BRAZ PEREIRA  
CIC 376890887/91 - IDENTIDADE 356514ES.

Protocolo nº 1450

Data 01/11/94

*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA

Prefeitura Municipal de Guaçuí



A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

Ao: Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para tomar as providências cabíveis de acordo com pedido de folha anterior.

DESPACHO:

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Senhora Procuradora Jeral do Município,  
Há meses viemos tentando obter a  
reabertura da Empresa Guacuí, digo Viagens  
Guacuí, e nada conseguimos, além de  
promessas vas.

A sociedade guacuiense não <sup>pod</sup> ficar à  
mercê de promessas. Vigra a circulação  
de uma empresa de transportes  
em nossa cidade. Por isto pedimos  
a esta Procuradoria a providência  
legai, em que a concessão com a  
permissão semia já caducou por falta  
de operacionalidade. Há mais de 8 anos,  
isto é de 1978 a população vive sem  
transportes na cidade.

E 07/11/94





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 06/09/94 .....

ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 19/94  
JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA  
- Autor -

Para que o Poder Executivo crie uma linha de transporte coletivo de passageiros entre os distritos de São Pedro de Rates e São Tiago.

Recebido na Procuradoria  
em: 31 10 194  
*[Signature]*  
Secretário

## AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho.

o subscrevo e assino,  
Recebido na Procuradoria  
em: 14 10 194  
*[Signature]*  
Secretário

*[Signature]*  
Secretário

INDICAÇÃO Nº 019/94

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

A P R O V A D O  
Sala das Sessões 01/10/94

Presidente

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte:

A P R O V A D O  
Sala das Sessões 11/10/94

Presidente

INDICAÇÃO

Para que o Poder Executivo crie uma linha de transporte coletivo de passageiros entre os distritos de São Pedro de Rates e São Tiago.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Artigo 83 da Lei Complementar nº 03/90 cabe ao Poder Executivo autorizar o serviço transporte coletivo em nosso município. Conversando com diversos cidadãos de nossa Guaçuí constatou-se que seria oportuno se tivéssemos uma linha de ônibus entre estes distritos com um itinerário pelas principais vias de nossa cidade, dando a esta linha um caráter de ônibus circular com tarifa única. Além de assegurarmos transportes a todos que quisessem utilizá-lo neste percurso, estaríamos abrindo uma possibilidade de garantir aos estudantes que quisessem cursar o 2º grau na sede do município, mais um instrumento para facilitar esta tarefa. Esperamos que o Senhor Prefeito possa viabilizar a criação desta linha assegurando o cumprimento de todos os Artigos do Capítulo V da lei acima citada e em especial o Artigo 84 que afirma "A concessão para exploração do transporte coletivo será feita através de concorrência pública".

SALA DAS SESSÕES

Guaçuí-ES, 06 de setembro de 1994

JOÃO JOSE RAMBOSA SANA

- Autor -

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando  
Este o nº 19/94  
Sala das Sessões, em 06/09/94

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº e Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em 06/09/94

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE:**

A INDICAÇÃO EM EPÍGRAFE TEM AMPARO  
LEGAL NO ART. 197 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, RAZÃO  
PORQUE SUGIRO SEU TRÂMITE NORMAL.

É O MEU PARECER.

GUAÇUÍ-ES, 15 DE SETEMBRO DE 1994.

*[Handwritten Signature]*  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado OAB-ES - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.U.

**Senhor Prefeito:**

Tomamos ciência da Indicação nº 19/94.

Guaçuí, Paço São Miguel, 17 de outubro de 1994.



*[Handwritten Signature]*  
Mariana Maria S. Schuartz  
Procuradora Geral do Município



GUAÇU

A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

Devolvido da Secretaria de Procuradoria

Nesta Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, para tomar conhecimento do parecer em folha anterior.

GABINETE DO PREFEITO:

A Sec. M. de, digo, Pro. Geral  
p/ qualificar a presente matéria,  
dentro do espírito de conversão  
de direitos.

27/10/94



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
Dr. LUIZ FERRAZ, MOULIN

O Contrato de Concessão é o ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae. Com isto se afirma que é um acordo administrativo (e não um ato unilateral de Administração) com vantagens e encargos recíprocos, no qual se fixam as condições de prestação do serviço, levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente. Sendo um contrato administrativo, como é, fica sujeito a todas as imposições da Administração necessárias à formalização do ajuste dentre as quais a autorização legal, a regulamentação e a licitação.

Levamos em consideração, ainda, a Lei Complementar nº 03/90 - Capítulo V.

Guaçu, Paço São Miguel, 1º de novembro de 1994.

  
Heliana Maria S. Schwartz  
Procuradora Geral do Município



**GUAÇUI**  
A FORÇA DO POVO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000  
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Tclex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)  
CGC 27.174.135/0001-20

Devolvido da Secretaria de \_\_\_\_\_

Nesta Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN ,para tomar conhecimento do parecer em folha anterior.

GABINETE DO PREFEITO:

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o °

71/94

Sala das Sessões, em

06/12/94

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Aíto(s) ao  
Exmº. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em

06/12/94

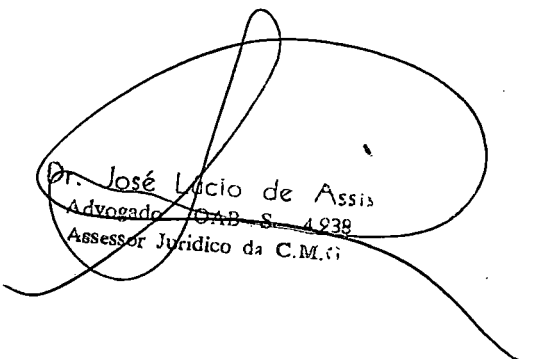
Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 70 inciso XXXV da Constituição Municipal, razão porque **sugiro** seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 1994.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB - S. 4938  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret os Tomando

Este o

7/194

Sala das Sessões,

20/12/1994

Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
EXM<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 20/12/1994

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

De acordo com o parecer de nosso Assessor Jurídico, o Projeto de Lei nº 71/94 tem amparo legal no art. 70 inciso XXXV da Constituição Municipal.

Desta forma, a Comissão de Justiça também é pela tramitação normal do referido projeto por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 1994.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Neusa de Souza R. Cade  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

Elço José de Almeida  
Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

Adailton Fernando da Silva  
Membro



**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Retos Tomando

Este nº

Sala das Sessões em

71/94  
27/12/94

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

*Obs. Redistribuição*

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Retos Tomando

Este nº

Sala das Sessões em

71/94  
03/01/95

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
xmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões em

27/12/94

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
xmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões em

03/01/95

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 71/94 que con-  
cessão para explorar linha de transporte coletivo na sede e entre  
distritos, porque o projeto além de atender as Legislações Fede-  
ral, Estadual e Municipal, vai de encontro as necessidades e an-  
seio da população urbana e do interior, através de dois distritos  
que ficaram ligados entre "si" e a sede.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; 18 de janeiro de 1995.

HÉLIO FERNANDES RODRIGUES

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

*[Handwritten Signature]*  
Relator

OSMAR LUCINDO

*[Handwritten Signature]*  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 71/94

Sala das Sessões, em 07.03.95

[Assinatura]  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Devido Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 07.03.95

[Assinatura]  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

— Sr. Presidente:

Somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei nº 71/94 - que autoriza o Poder Executivo Municipal, a licitar em processo competente a concessão para exploração de linha de transporte coletivo no Município e dá outras providências.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 de março de 1994.

OSVALDO DE AGUIAR CRISI

[Assinatura]  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

[Assinatura]  
Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

[Assinatura]  
Membro